



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

Edição de nº 291

Publicado em 12/11/2025

Sumário

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

- DECRETO N.º 2.253, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 2.252, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 2.251, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 2.250, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 2.249, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 2.248, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 2.247, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 2.246, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 2.245, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 2.244, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 2.243, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 2.242, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 2.241, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 2.240, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 2.239, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 2.238, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 2.237, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025
- DECRETO N.º 2.236, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.
- DECRETO N.º 2.235, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

- PORTARIA 5.957/2025 - DALVA IZABEL ALVES
- PORTARIA 5.956/2025 - DISPOSIÇÃO LARA LOUHA SOUZA PIRES
- PORTARIA 5.955/2025 -DISPOSIÇÃO - SELMA JOSE RAMOS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2025
- AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO N.º 003/2025 SORTEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 340/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- PORTARIA FISCAL - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DESTINADOS AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

- PORTARIA N.º 060/2025 - IAMESC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA LORENA ANDREA DA COSTA
- PORTARIA 5975 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE HILDA ALVES DE CASTRO
- PORTARIA FISCAL DE CONTRATO- 5934 - EXAME DE MANOMETRIA ESOFÁGICA
- DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO 2º TERMO ADITIVO DA EMPRESA LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
- PORTARIA N.º 5.976/2025 - FMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

- PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO - DISPENSA - NATAL LUZES 2025

SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO – SANESC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N.º 2.253, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede cessão de servidor municipal efetivo ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Memorando/Ofício n.º 60.551/2024 da Plataforma 1Doc e no Ofício n.º 647/2025/GPRES do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que comprovam a não ocorrência de vedações legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cedidos os servidores públicos municipais abaixo relacionados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, sem ônus para o órgão de origem.

SERVIDORES EFETIVOS	
NOME	CPF
ALINE DE OLIVEIRA VALADARES SALIM	002.096.931-77
NEUMA SILVA VIEIRA AZEREDO	520.872.041-87

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º A cessão terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do município de Senador Canedo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 2.252, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede cessão de servidor (es) público (s) municipal (ais) ao Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 113, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010 e em atenção ao Ofício n.º 674/2025/Casa Civil do Estado de Goiás e mediante o Memorando/Ofício n.º 60.593/2025 da Plataforma 1Doc, que comprovam a não ocorrência de vedações legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cedidos ao Estado de Goiás para a prestação de serviços na Secretaria de Estado da Saúde – SES, os servidores públicos municipais abaixo relacionados:

N.º	NOME	CPF N.º	CARGO
1º	Gabriela Camargo Tobias	022.XXX.881-37	Analista em Saúde – Enfermeira
2º	Glenia Feitosa dos Santos Barbosa	306.XXX.793-34	Fisioterapeuta

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 291 Publicado em 12/11/2025

3º	Kamila Silverio da Silva	032.XXX.331-43	Analista de Saúde – Enfermeira
4º	Lelaine da Silva Sevilha	911.XXX.921-15	Técnico em Enfermagem
5º	Loany Queiroz Rodrigues Carvalho	027.XXX.921-77	Analista em Saúde – Enfermeira
6º	Lucimar da Silva Santos Rodrigues	184.XXX.322-00	Analista de Saúde – Enfermeira
7º	Mara Souza Resende Gontijo	027.XXX.441-80	Analista de Saúde – Farmacêutica
8º	Milton Junio Cândido Bernardes	939.XXX.161-49	Analista de Saúde – Enfermeiro
9º	Neimar Alexandre da Silva Lolli	031.XXX.327-69	Médico
10º	Renata Kelly Nascente Carneiro	865.XXX.041-53	Especialista em Saúde
11º	Renata Helena Silva	034.XXX.901-79	Assistente Administrativo
12º	Renato Barbosa Tristão	021.XXX.371-55	Analista de Saúde - Fisioterapeuta
13º	Rosa Mansur Nepomuceno	613.XXX.841-49	Auxiliar em Saúde Bucal
14º	Sarah Bezerra de Paiva	021.XXX.345-74	Analista de Saúde Fisioterapeuta
15º	Viviany Rodrigues	961.XXX.401-72	Analista de Saúde – Enfermeira

Art. 2º A cessão ocorrerá durante o período de 1º de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026, com todos os direitos e vantagens do cargo, mediante ressarcimento da remuneração e encargos que forem pagos durante o

afastamento, nos termos do art. 113 da Lei Municipal n.º 1488/2010, do art. 73-A da Lei Estadual n.º 20.756/2020 e do art. 3º da Lei Estadual n.º 22.079/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais à partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 2.251, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede disposição de servidor público municipal ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 113 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, em razão da apresentação da documentação contida no Memorando/Ofício n.º 60.572/2025 da Plataforma 1Doc e Ofício n.º 12.658/2025-GABPRES do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que comprovam a não ocorrência de vedações legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores públicos municipais abaixo relacionados cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, durante o período de 1º de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026 com todos os direitos e

vantagens de seus cargos e com ônus para o órgão de destino.

SERVIDORES EFETIVOS	
NOME	CPF
ALINY FLÁVIA SAMPAIO MARTINS	006.757.221-95
ANGELINA MIRANDA MORAES BAUTZER SILVESTRE	612.725.821-91
LAIS PEREIRA DE BRITO	049.541.861-70
RAQUEL LINO ROCHA	024.475.831-09
RAQUEL MARQUES NOGUEIRA	954.998.651-91
ROSIVANI BRITO BARBOSA	017.759.651-12

Art. 2º A cessão terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do município de Senador Canedo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito administrativo e fiscal a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 2.250, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 53.178/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) LUCILENE SIMIAO DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 030.699.451-80, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 2.103, de 09 de agosto de 2024, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 13/08/2024, Edição 3175, do cargo em comissão de Assessor Especial 1 – Símbolo AE-1, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica – SITEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 2.249, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede cessão de servidor efetivo à Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Memorando/Ofício n.º 60.545/2025 da Plataforma 1 Doc e de acordo com o Ofício n.º 8361/2025/AGEHAB da Agência Goiana de Habitação S/A, que comprovam a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o (a) servidor (a) NIKOLLY JENNIFER DOS SANTOS OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 068.328.231-00, matrícula funcional n.º 67.576, efetivo (a) no cargo Auxiliar Administrativo – AUA U, cedido (a) à Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, durante o período de 1º de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para o órgão de destino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 2.248, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede cessão de servidor (a) público (a) municipal ao Estado de Goiás.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 113, da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010,

em atenção ao Ofício n.º 642/2025/CASA CIVIL do Estado de Goiás, e mediante o Memorando/Ofício n.º 60.577/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o (a) servidor (a) JAQUELYNNE CRISTINA SOUSA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 054.994.011-10, matrícula funcional n.º 65.898, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR – PEDAGOGO, cedido (a) ao Estado de Goiás para prestar serviços na Secretaria de Estado da Economia, durante o período de 1º de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, mediante ressarcimento da remuneração e encargos que forem pagos durante seu afastamento, nos termos do art. 113 da Lei Municipal n.º 1488/2010, do art. 73-A da Lei Estadual n.º 20.756/2020 e do art. 3º da Lei Estadual n.º 22.079/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 2.247, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede cessão de servidor municipal efetivo ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Memorando/Ofício n.º 60.565/2025 da Plataforma 1Doc e no Ofício n.º 781/2025/GPRES do Tribunal

de Contas do Estado de Goiás, que comprovam a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA, matrícula funcional n.º 24.254, inscrita no CPF sob o n.º 383.293.441-34, efetiva no Cargo de Profissional da Educação 2, cedida ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, durante o período de 1º de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, com ônus para o órgão de destino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 2.246, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede cessão de servidor (a) público (a) municipal ao Estado de Goiás.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Memorando/Ofício n.º 60.580/2025 da Plataforma 1Doc e de acordo com o Ofício n.º 653/2025/CASA CIVIL do Estado de Goiás, que comprovam a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o (a) servidor (a) DANIELLE MARTINS DA COSTA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 031.250.911-10, matrícula funcional n.º 74.724, efetivo (a) no Cargo de Analista de Saúde –

Psicólogo, cedido (a) ao Estado de Goiás para prestar serviços na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, durante o período de 1º de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026, com todos os direitos e vantagens do cargo, mediante ressarcimento da remuneração e encargos que forem pagos durante o afastamento, nos termos do art. 113 da Lei Municipal n.º 1488/2010, do art. 73-A da Lei Estadual n.º 20.756/2020 e do art. 3º da Lei Estadual n.º 22.079/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 2.245, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 53.166/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob o n.º 282.864.991-15, nomeado (a) pelo Decreto Suplementar n.º 059, de 10 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial de Senador Canedo no dia 10/01/2025, Edição 83, do cargo em comissão de Assessor Especial 8 – Símbolo AE - 8, vinculado (a) a Secretaria Municipal de

Infraestrutura, Serviços e Mobilidade Urbana – SEINFRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 2.244, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 53.174/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) THAYNARA DE SOUZA CHAVES, inscrito (a) no CPF sob o n.º 707.966.871-96, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 2.103, de 09 de agosto de 2024, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 13/08/2024, Edição 3175, do cargo em comissão de Assessor(a) Especial 1 – Símbolo AE-1, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica – SITEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO Nº 2.243, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 53.179/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) GILDA PEREIRA DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob o n.º 438.001.491-68, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 2.103, de 09 de agosto de 2024, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 13/08/2024, Edição 3175, do cargo em comissão de Assessor(a) Especial 1 – Símbolo AE-1, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica – SITEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 2.242, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO N.º 2.241, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre aprovação do desmembramento de área que menciona e dá outras providências.

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 53.140/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) ASCHTARTH SOUZA DE OLIVEIRA PESTANA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 044.187.581-51, nomeado (a) pelo Decreto Suplementar n.º 059, de 10 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial de Senador Canedo no dia 10/01/2025, Edição 83, do cargo em comissão de Assessor (a) Especial 8 – Símbolo AE-8, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Mobilidade Urbana – SEINFRA.

Art. 2º Fica nomeado (a) servidor (a) acima mencionado (a), para exercer o cargo em comissão de Gerente de Engenharia de Trânsito – Símbolo GER, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Mobilidade Urbana – SEINFRA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 6.766/79, e Leis Municipais n.º 1.377/08 e 2.075/17, bem como, considerando o contido na Análise de Projeto n.º 5.290/2025 da Plataforma 1Doc de interesse de Victor Hugo Aires de Sousa, CPF n.º 054.624.371-10,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento, a planta e o memorial descritivo da gleba de terras parte integrante da Fazenda Retiro, objeto da matrícula no. 8.818 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, passando a constituir a quadra 5A lotes 1 ao 5, a ser incorporada ao parcelamento Setor Estrela do Sul, com as seguintes características e confrontações:

QUADRA 5A LOTE 01

ÁREA	356,60 m ²
Frente para a Rua Maria de Nazaré	D=12,22 m
Fundo confrontando com o lote 4	12,08 m
Lado direito confrontando com o lote 2	30,56 m
Lado esquerdo confrontando com a Avenida Senador Canedo	28,50 m

QUADRA 5A LOTE 02

ÁREA	331,57 m ²
Frente para a Rua Maria de Nazaré	D=10,69 m

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 291 Publicado em 12/11/2025

Fundo confrontando com o lote 4	10,58 m
Lado direito confrontando com o lote 3	32,08 m
Lado esquerdo confrontando com o lote 1	30,56 m

QUADRA 5A LOTE 03

ÁREA	346,50 m ²
Frente para a Rua Maria de Nazaré	D=10,68 m
Fundo confrontando com o lote 4	10,57 m
Lado direito confrontando com o lote 5	33,33 m
Lado esquerdo confrontando com o lote 2	32,08 m

QUADRA 5A LOTE 04

ÁREA	965,33 m ²
Frente para a Avenida Senador Canedo	15,78 m
Fundo confrontando com o lote 5	43,20 m
Lado direito confrontando com os lotes 1, 2 e 3	33,23 m

Diário Oficial do Município de Senador Canedo

Edição nº 291 Publicado em 12/11/2025

Lado esquerdo confrontando com as terras de 3S Borges Participação e Empreendimentos Ltda, matrícula 41.476	25,88 m+17,22 m
---	-----------------

QUADRA 5A LOTE 05

ÁREA	14.288,25 m ²
Frente para a Rua Maria de Nazaré	D=93,844 m R=430,215 m
Fundo confrontando com as terras de 3S Borges Participação e Empreendimentos Ltda, matrícula 41.476	191,54 m
Lado direito confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia GO-01	92,99 m+117,32 m
Lado esquerdo confrontando com os lotes 3 e 4	76,53 m

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo primeiro deste decreto deverá ser registrada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o artigo 18 da Lei Federal n.º 6.766/79, devendo ser protocolado o documento de registro junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro de 2025.

Fernando Pellozo

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

**DECRETO N.º 2.240, DE 10 DE NOVEMBRO
DE 2025**

Concede cessão de servidor municipal efetivo ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária de Goiás.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Memorando/Ofício n.º 58.212/2025 da Plataforma 1Doc e de acordo com o Ofício SJGO-DIREF 388/2025 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária de Goiás que comprovam a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o (a) servidor (a) SILENE RODRIGUES BERNARDES, inscrito (a) no CPF sob o n.º 332.397.891-91, matrícula funcional n.º 22.997, efetivo (a) no Cargo de Profissional da Educação 2, cedido (a) ao Tribunal Regional Federal da 1ª região – Seção Judiciária de Goiás, durante o período de 1º de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026, com todos os direitos e vantagens do cargo, mediante ressarcimento da remuneração e encargos que forem pagos durante o afastamento, nos termos do art. 113 da Lei Municipal n.º 1488/2010, e art. 42, §1º da Resolução n.º 5 de 14 de março de 2008 do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

**DECRETO N.º 2.239, DE 10 DE NOVEMBRO
DE 2025**

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 52.553/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) ROSANGELA FERREIRA DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 008.353.021-56, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Especial 4 - Símbolo AE 4, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

**DECRETO N.º 2.238, DE 07 DE NOVEMBRO
DE 2025**

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 53.056/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) RUTH DA COSTA ATAIDE BRANDÃO, inscrito (a) no CPF sob o n.º 553.461.035-20, para exercer o cargo em comissão de Coordenador (a) Central do CREAS – Símbolo COOR, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 2.237, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 53.055/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) RUTH DA COSTA ATAIDE BRANDÃO, inscrito (a) no CPF sob o n.º 553.461.035-20, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 1655, de 15 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial de Senador Canedo no dia 16/07/2025, Edição 207, do cargo em comissão de Coordenador (a) Central do CREAS – Símbolo COOR, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

DECRETO N.º 2.236, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para fins de autorização de contratação temporária no âmbito do Município de Senador Canedo-GO.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, V, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa n.º 7, de 30 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e Lei Municipal n.º 1.230, de 2007 e em razão da apresentação da

documentação contida no Processo Administrativo n.º 50.577/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a situação de excepcional interesse público, para fins do disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa n.º 7, de 30 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, ficando autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, na quantidade e especificidades indicados no Anexo do presente, para atender as necessidades do Município de Senador Canedo.

Art. 2º O recrutamento de pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado, na forma da Lei n.º 1.230, de 2007, o qual terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período contado da publicação na forma prescrita no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Senador Canedo, conforme necessidade.

Art. 3º Os contratos por tempo determinado poderão ser celebrados pelo limite máximo de 3 (três) anos, conforme disposto no art. 1º da Lei n.º 1.230, de 2007.

Parágrafo Único. É vedada a recontração de pessoal por tempo determinado, exceto se o pacto não houver atingido o limite temporal estabelecido no caput deste artigo, hipótese em que o somatório dos prazos não poderá exceder o referido limite.

Art. 4º Ao pessoal contratado:

- I - Será aplicado o regime geral de previdência social;
- II - Não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- III - Aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:
 - a) diárias;
 - b) ajuda de custo;
 - c) 13º salário.

Parágrafo único. O décimo terceiro salário do pessoal contratado por tempo determinado será pago no mês de dezembro de cada exercício ou no mês da rescisão do contrato.

Art. 5º O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratante, nos casos:

- a) de prática de infração disciplinar;
- b) de conveniência da Administração;
- c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) em que o recomendar o interesse público.

III - Por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. Findada a situação de excepcional interesse público que justificou a contratação, os contratos poderão ser rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 6º O recrutamento deverá recair, preferencialmente, em pessoas que não possuam vínculo funcional com a administração direta e indireta da União, Estado, Municípios ou Distrito Federal.

Parágrafo único. É vedada a contratação de servidores que já estejam em regime de acumulação legal de cargos, empregos ou funções, bem assim aquela que importe em acumulação não permitida constitucionalmente.

Art. 7º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos de contratação para os profissionais contratados estão previstos no Anexo do presente Decreto.

Parágrafo único. O vencimento especificado no quadro em anexo, terão incidência do reajuste oriundo do piso do magistério aplicável aos servidores do quadro permanente.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 dias do mês de novembro de 2025.

Fernando Pellozo

Prefeito de Senador Canedo

ANEXO ÚNICO

CARGO FUNÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS A SEREM COMPROVADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO	CADASTRO RESERVA
Professor de Língua Portuguesa	01	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Letras Português. Experiência Profissional na área devidamente comprovada.	03
Professor de Matemática	02	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Matemática. Experiência Profissional na área devidamente comprovada.	06
Professor de Ciências	01	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Ciências Biológicas. Experiência Profissional na área	03

		devidamente comprovada.	
Professor de Educação Física	04	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Educação Física. Experiência Profissional na área devidamente comprovada.	12
Professor de Língua Inglesa	01	Ensino Superior com Licenciatura Plena em Letras-Ingês. Experiência Profissional na área devidamente comprovada.	03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Inicialmente, a medida atende prontamente as formalidades estabelecidas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa n.º 7, de 30 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, sendo a declaração de necessidade temporária de excepcional interesse público medida indispensável a contratação por tempo determinado.

A necessidade de contratação por tempo determinado está devidamente respaldada na Lei n.º 1.230, de 7 de março de 2007, objetivando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 92, X, da Constituição do Estado de Goiás.

Em suma, a medida visa a substituição temporária de vagas dos cargos do quadro de pessoal do Município de Senador Canedo, oriundas da ausência de profissionais junto ao quadro de servidores, devido a vacância dos cargos, para fins de Seleção de Pessoal nas áreas de Magistério, sendo Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Educação Física e Língua inglesa.

Nos termos do art. 2º da Lei n.º 1.230/07, "considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública", sendo certo que a não contratação provocará um colapso nas atividades no Município de Senador Canedo.

Ressalta que persiste a necessidade de se manter no quadro do Município de Senador Canedo, servidores contratados por tempo determinado, a fim de suprir os déficits oriundos de vacância, previstos na Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010.

Considerando a necessidade de provimento temporário de cargos públicos vagos, cumpre esclarecer que não há mais possibilidade de convocação de candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital n.º

001/2019, tendo em vista que o prazo de validade do referido certame expirou, não sendo mais passível de prorrogação nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, destaca-se que a demanda ora apresentada decorre de vacância de cargo público, e não apenas de uma substituição eventual ou temporária de servidores em exercício. Ressalta-se, contudo, que mesmo nos casos em que o caráter da contratação temporária possa aparentar natureza de substituição, a origem é, na realidade, a vacância definitiva de cargos, seja por exoneração, aposentadoria, falecimento ou outra causa legalmente prevista o que impede a simples movimentação de servidores efetivos entre as unidades administrativas, sob pena de desorganização dos serviços e prejuízos ao atendimento público.

Ademais, a inexistência de concurso vigente impossibilita a convocação de novos servidores efetivos, o que acarreta a necessidade da adoção de medidas excepcionais e provisórias, como a realização de processo seletivo simplificado, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, justifica-se a adoção do presente Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal, até que seja concluído novo concurso público para provimento efetivo dos cargos vagos, cuja realização já se encontra prevista e em fase de planejamento pela Administração.

Fim do artigo.

DECRETO Nº 2.235, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 37, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 52.703/2025 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) DAYANNA BORGES DE SOUZA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 005.025.521-58, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 2.103, de 09 de agosto de 2024, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 13/08/2024, Edição 3175, do cargo em comissão de Assessor (a) Especial 2 - Símbolo AE 2,

vinculado (a) à Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SEMTRAE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2025.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA 5.957/2025 - DALVA IZABEL ALVES

“Lotação de servidor nos quadros de pessoal”

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.921, DE 29 de janeiro de 2025, em seu artigo 18, inciso II, em razão do Processo Administrativo nº 52.840/2025 da Plataforma 1Doc.

R E S O L V E :

Art. 1º Remover o (a) servidor (a) DALVA IZABEL ALVES, CPF sob nº 785.234.351-15, da Secretaria Municipal de Saúde e relatar na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Determina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2025.

Sandro Andriotti

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

PORTARIA 5.956/2025 - DISPOSIÇÃO LARA LOUAHA SOUZA PIRES

“Lotação de servidor nos quadros de pessoal”

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.921, DE 29 de janeiro de 2025, em seu artigo 18, inciso II, em razão do Processo Administrativo nº 53.071/2025 da Plataforma 1Doc.

R E S O L V E :

Art. 1º Remover o (a) servidor (a) LARA LOUAHA SOUZA PIRES, CPF sob nº 702.470.891-33, da Secretaria Municipal de Educação e relatar na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Determina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2025.

Sandro Andriotti

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

PORTARIA 5.955/2025 -DISPOSIÇÃO - SELMA JOSE RAMOS DA SILVA

“Lotação de servidor nos quadros de pessoal”

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.921, DE 29 de janeiro de 2025, em seu artigo 18, inciso II, em razão do Processo Administrativo nº 52.625/2025 da Plataforma 1Doc.

R E S O L V E :

Art. 1º Remover o (a) servidor (a) SELMA JOSE RAMOS DA SILVA, CPF sob nº 854.098.631-00,

da Secretaria Municipal de Educação e relatar na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 2º Determina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2025.

Sandro Andriotti

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE

ATO DECLARATÓRIO DE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, da Lei Federal, nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cujo objeto é para aquisição de kits de coleta biométricas destinadas à confecção de carteira de identidade nas unidades de Ganha Tempo, Jardim das Oliveiras, Vila Galvão e Pedro Miranda, devido à exclusividade do fornecedor que atende às especificações técnicas exigidas pelo estado. Os equipamentos são essenciais para

garantir a qualidade e a segurança dos documentos emitidos.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, no uso das atribuições legais constitucionais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO que, conforme a solicitação constante no **processo administrativo de nº 49.571/2025**, para aquisição de kits de coleta biométricas destinadas à confecção de carteira de identidade nas unidades de Ganha Tempo, Jardim das Oliveiras, Vila Galvão e Pedro Miranda, devido à exclusividade do fornecedor que atende às especificações técnicas exigidas pelo estado. Os equipamentos são essenciais para garantir a qualidade e a segurança dos documentos emitidos;

CONSIDERANDO que, conforme justificativa constante ao processo administrativo, a referida se justifica pela necessidade de atender com eficiência e segurança os cidadãos que buscam a emissão da carteira de identidade – RG nas unidades do Ganha Tempo. O Kit de Coleta Biométrica padronizado, com os modelos supracitados, é compatível com os sistemas estaduais de identificação civil e com os requisitos técnicos estabelecidos pelos órgãos emissores;

CONSIDERANDO que a escolha do fornecedor foi feita, com base nas justificativas apresentadas, e que a contratação satisfaz plenamente o interesse público e respeita e vantagem econômica de sua contratação;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído nos termos da legislação em vigência e da Instrução Normativa Nº. 09/2023, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica, favorável a inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto nos termos no art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE,

I – DECLARAR INEXIGÍVEL a realização de procedimento licitatório e **RATIFICAR** integralmente o procedimento de inexigibilidade licitação que versa sobre a contratação da empresa **Akiyama S. A. – Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas**, inscrita no CNPJ nº. 02.688.100/0004-20, Aquisição de kits de coleta biométrica, no valor estimado de **R\$.19.374,27 (dezenove mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos);**

II – Determinar a lavratura da competente Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

III – Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADOR CANEDO/GO, aos 11 dias do mês de novembro de 2025

Ivonete Faleiro da Silva
Subsecretária Municipal de Atendimento ao Cidadão

Fim do artigo.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Senador Canedo, no uso de suas

atribuições, torna público o aviso de homologação do CHAMAMENTO PÚBLICO, tendo por objeto para seleção de

organização da sociedade civil, visando a celebração de parceria para a execução da VIII

COPA CANEDO DE KARATÊ,

conforme as especificações estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos. Prefeitura de Senador Canedo, Estado

de Goiás, aos 22 de outubro de 2025.

Protocolo

41.702/2025

Proposta

Federação Goiana de Karatê Interestilos

FGKI

Valor total

R\$ 25.000,00

SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA

Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Fim do artigo.

AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025 SORTEIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

SORTEIO

O Município de Senador Canedo/GO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelo Decreto nº

127/2025, torna público, o resultado do Credenciamento 003/2025, Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e

jurídicas interessadas na permissão de uso, de forma onerosa, para exploração de atividades

econômicas em

quiosques públicos do município, compreendendo a seguinte ordem de classificação após o sorteio: Item 01, Quiosque

3 - Praça Matriz, Proponente - Jezreel De Souza Guimaraes; Item 02, Quiosque 4 - Praça Matriz, Proponente - Bruno

Gonçalves De Souza; Item 03, Quiosque 17 - Praça Criativa Central, Proponente - Ana Beatriz Da Silva; Item 04,

Quiosque 19 - Praça IAMESC, Proponente - Larissa Dos Santos Marinho; Item 05, Quiosque 25 - Praça Morado do

Morro, Proponente - Stefane Angelica Oliveira Souza; Item 06, Quiosque 28 - Praça Céu, Proponente - Jader Pires De

Oliveira; Item 07, Quiosque 30 - Praça Céu, Proponente - Ronaldy Soares Vieira Barbosa; Item 08, Quiosque 35 -

Parque Galvão, Proponente - Ana Flávia Domingues; Item 11, Quiosque 38 - Parque Boa Vista, Proponente - Grazielly

Silva; Item 12, Quiosque 41 - Praça Criativa Margarida Procópio, Proponente - Thais Pereira De Faria.

Senador Canedo – GO, 11 de novembro de 2025.

Leandro Blamires

Agente de Contratação

Fim do artigo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO
POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – 340/2025**

A **Prefeitura Municipal de Senador Canedo**, através da Superintendência de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, **NOTIFICA DA AUTUAÇÃO** os proprietários e/ou condutores infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo apresentar **DEFESA** até a data limite abaixo indicada, através dos endereços citados neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: *a)* cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; *b)* cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; *c)* procuração, quando for o caso; *d)* cópia do CRLV; *e)* original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR:

1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo à Superintendência de Mobilidade Urbana – SMT, até a data limite abaixo indicada.

Para tanto deverá preencher formulário próprio acompanhado dos seguintes documentos: **CONDUTOR INFRATOR:** *a)* cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. *b)* para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil.

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: *c)* cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; *d)* cópia do

CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade, e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Canais de de Atendimento online:
<https://www.go.gov.br/servicos/servico/solicitar-recurso-de-multa-de-transito> e
<https://pref.senadorcanedo.go.gov.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=4813770>

Canais de de Atendimento Presencial: Ganha Tempo: Vila Galvão, Jardim das Oliveiras e Paço Municipal. Poderão também ser entregues, no prazo acima estabelecido, ou por meio do DETRAN da Unidade Federativa em que o recorrente é residente e domiciliado.

Correios: Superintendência de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte - SMT, sito à Rua Industrial 4, Qd 11 S/N, Polo Empresarial Maria Pires Perillo, Senador Canedo. CEP 75.251-814.

INFRAÇÕES: O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados são: Placa, Auto de Infração, código da infração/desdobramento, Data Limite para Defesa (AAAAMMDD), Data de Cometimento da Infração (AAAMMDD).

2975309;;;34001

ONF7666;T006864538;72850;20251216;20251029

NLM2D67;T006864534;51930;20251216;20251029

PRV6F24;T006864535;65992;20251216;20251029

NJZ3800;T006864537;65992;20251216;20251029

NGU8675;T006864529;65992;20251216;20251029

NGU8675;T006864530;73740;20251216;20251029

NFY7H57;T006864531;58350;20251216;20251029

NFY7H57;T006864533;66531;20251216;20251029

NFY7H57;T006864532;76842;20251216;20251029

QMS1I04;T006848752;55500;20251216;20251029

PRV6F24;T006864536;72850;20251216;20251029

JHN1795;T006848762;55500;20251216;20251029

RCA4F81;T006848759;55500;20251216;20251029

TBB0B35;T006848760;55500;20251216;20251029

KFC5219;T006848761;65992;20251216;20251029

DII3I98;T006848751;55411;20251216;20251029

OYA9A18;T006848756;55411;20251216;20251029

KFA4256;T006848758;65992;20251216;20251029

KFA4256;T006848757;50100;20251216;20251029

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA**

**PORTARIA FISCAL - AQUISIÇÃO DE
MOBILIÁRIOS DESTINADOS AO
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

*“Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de
Contratos da Secretaria Municipal de
Assistência Social e Cidadania e dá
outras providências”.*

O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, no art. 13, inciso I e o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora SARAH DANIELA RODRIGUES FERREIRA, portadora do CPF: 977.XXX.XXX-00, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, referente ao processo de nº 53.253/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS**, destinados ao Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, conforme especificações e quantitativos contidos no TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com os artigos 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 13, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

FSH1593;T006848884;65992;20251216;20251029
FSH1593;T006848885;76331;20251216;20251029
FCD0578;T006848766;65992;20251216;20251029
KEP5137;T006848767;65992;20251216;20251029
TGD4J12;T006848771;58780;20251216;20251029
QPZ2B27;T006848773;65992;20251216;20251029
OGQ4B44;T006848768;72690;20251216;20251029
KDY5445;T006848769;65992;20251216;20251029
KDY5445;T006848770;51852;20251216;20251029
NWJ0D05;T006848772;65992;20251216;20251029
PRI2169;T006848890;65992;20251216;20251029
KCL4539;T006848893;65992;20251216;20251029
GZG7A24;T006848897;65992;20251216;20251029
NFY7I22;T006848898;65992;20251216;20251029
RCJ1I55;T006848755;72930;20251216;20251029
RCJ1I55;T006848754;54870;20251216;20251029
NGV3D90;T006848764;76331;20251216;20251029
PQH7F28;T006848765;65992;20251216;20251029
GYK3136;T006683265;65992;20251216;20251029
DRN9557;T006849858;65300;20251216;20251029
GYK3136;T006683266;66532;20251216;20251029
GYK3136;T006683264;70562;20251216;20251029
FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS

Superintendente de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

Fim do artigo.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de novembro de 2025.

Daniel Luiz Ferreira Neto

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto nº 1.851/2025

Fim do artigo.

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO
SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
SENADOR CANEDO**

PORTARIA Nº 060/2025 - IAMESC

“Dispõe sobre a designação de Fiscal de contrato para acompanhamento e fiscalização de contrato.”

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO – IAMESC, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ALESSANDRA DE OLIVEIRA, portadora do CPF: 005.131.281-84**, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, presente no processo administrativo de nº 52710/2025, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de órtese craniana sob medida e acompanhamento fisioterapêutico especializado, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5358723-18.2025.8.09.0011, que tramita perante a

2ª vara cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/Goiás.

Art. 2º Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(X) Ciência de ter lido e de acordo para exercer a função de fiscal do contrato acima.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Ludmyla Maranhã Rosa Fernandes

Presidente do IAMESC

Decreto nº 048/25

Fim do artigo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE
SINDICÂNCIA LORENA ANDREA DA
COSTA**

PORTARIA-FMS Nº 5.974/2025

“Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 5.695/2025, e dá outras providências.”

VERONICA SAVATIN WOTTRICH, Secretária Municipal de Saúde, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são atribuídas pela Lei nº1.488/10;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 5.695, de 06 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial no dia 08 de outubro de 2025, que apura possível infração às determinações contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Senador Canedo, supostamente praticada pela servidora LORENA ANDREA DA COSTA, matrícula nº 13366, especialista em saúde, efetiva;

CONSIDERANDO o princípio da verdade material, que impõe o aprofundamento das investigações para o pleno esclarecimento dos fatos, assegurando a regularidade do processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 5.695/2025.

Art. 2º A Comissão de Sindicância deverá dar continuidade aos trabalhos, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, concluindo o procedimento no novo prazo ora estabelecido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Secretária Municipal de Saúde

Fim do artigo.

PORTARIA 5975 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE HILDA ALVES DE CASTRO

PORTARIA

"Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 5.736/2025, e dá outras providências."

VERONICA SAVATIN WOTTRICH, Secretária Municipal de Saúde, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são atribuídas pela Lei nº1.488/10;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 5.695, de 09 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial no dia 13 de outubro de 2025, que apura possível infração às determinações contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Senador Canedo, supostamente praticada pela servidora HILDA ALVES DE CASTRO, matrícula nº 16897, agente de combate a endemias, efetiva;

CONSIDERANDO o princípio da verdade material, que impõe o aprofundamento das investigações para o pleno esclarecimento dos fatos, assegurando a regularidade do processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 5.736/2025.

Art. 2º A Comissão de Sindicância deverá dar continuidade aos trabalhos, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, concluindo o procedimento no novo prazo ora estabelecido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Secretária Municipal de Saúde

Fim do artigo.

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO- 5934 - EXAME DE MANOMETRIA ESOFÁGICA

PORTARIA - FMS

A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu representante legal, em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei Federal 14.133/2017, bem como o Art. 8º do Decreto Federal nº 11.246/2022 e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Denise Barbosa dos Santos, no cargo de Gerente de Oferta de Cuidado Integrados, matrícula 68894/2021, CPF 015.992.121-02, como fiscal do contrato, cujo objeto é Realização do exame de **MANOMETRIA ESOFÁGICA** para atender a paciente **LARYSSA PEREIRA DOS SANTOS, CPF 062.713.651-67**, para continuidade do tratamento que está em fase de investigação, na modalidade de dispensa de licitação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo todos os efeitos legais pertinentes ao ato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

(X) Ciência de ter lido e de acordo para exercer a função de fiscal do contrato acima

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 07 de novembro de 2025.

Verônica Savatin Wottrich

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 027/2025

Fim do artigo.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO 2º TERMO ADITIVO DA EMPRESA LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 5.976/2025 - FMS

A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu representante legal, em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei Federal 14.133/2017, bem como o Art. 8º do Decreto Federal nº 11.246/2022 e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Leandro da Silva Pinheiro**, portador do CPF nº 711.767.051-72, matrícula **67230**, ocupante do cargo de **Gerência de Regulação de Transportes-fms**, como fiscal do contrato referente ao processo 1DOC nº 52.939/2025, para emissão do 2º termo aditivo de prazo ao contrato nº 09.01.11.001/2024-FMS, firmado com a empresa **LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, seguro e quilometragem livre, atendendo a necessidade dos órgãos e entidades do poder executivo municipal.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo todos os efeitos legais pertinentes ao ato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 10 de novembro de 2025.

Leandro da Silva Pinheiro

Gerência de Regulação de Transportes

Matrícula 67230

Verônica Savatin Wottrich

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 027/2025

Fim do artigo.

PORTARIA Nº 5.976/2025 - FMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

“Designa o servidor para envio de informações de pedidos de empenhos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM/GO – via sistema Colare”.

O SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, no uso de sua atribuição, concedida pelo Decreto Municipal nº 027/2025.

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o Sistema COLARE é o meio oficial de disponibilização de informações técnicas relacionadas à prestação eletrônica de contas, o qual contém informações quanto aos requisitos técnicos para os sistemas dos jurisdicionados, com seus respectivos campos e regras de integridades associadas, bem como as regras de recepção.

CONSIDERANDO ainda a exigência do Tribunal de Contas dos Municípios quanto ao acesso de informações e interoperabilidade entre os sistemas,

Art. 1º. Designar o servidor PAULO HENRIQUE LEMES COSTA, MATRICULA 73023, para envio de informações de pedidos de empenhos ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO, via Sistema COLARE, até **31/12/2026**.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 11 de novembro de 2025.

Verônica Savatin Wottrich

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 027/2025

Fim do artigo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
EVENTOS**

**PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO -
DISPENSA - NATAL LUZES 2025**

Ato oficial 5.978/2025

"Dispõe sobre a designação de Fiscal de contrato para acompanhamento e fiscalização de contrato."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Instrução Normativa n.º 009/TCM – Art. 13, Parágrafo I ao IV, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MAGDIEL REZENDE DE CARVALHO**, inscrito sob o CPF n.º: 037.969.411-50, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o servidor **MARCOS VINICIUS CARLOS MARTINS**, inscrito sob o CPF n.º: 018.752.011-90 para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, referente a Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução dos serviços de montagem e

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR
CANEDO – SANESC**

A Prefeitura Municipal de Senador Canedo, por meio da Agência de Saneamento de Senador Canedo – SANESC, amparada pela Lei nº 2.921, de 29 de janeiro de 2025, e pela Lei nº 1.230, de 07 de março de 2007, ambas com suas alterações vigentes, bem como pelo Edital nº 001/2025, no uso de suas atribuições legais e **considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, CONVOCA** os candidatos classificados e listados a seguir para realizarem o envio dos documentos exigidos no edital, **até o dia 17 de novembro de 2025, às 23h59, por meio do link:**

instalação de estruturas cenográficas, referentes aos Lotes 1 e 4 do Pregão Eletrônico nº 94/2025, que foram declarados fracassados, destinados à realização do evento “Natal Luzes 2025” que ocorrerá na Praça Criativa Central nos dias 05 ao dia 26 de dezembro de 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos do Município de Senador Canedo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO E EVENTOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR
CANEDO, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do
mês de novembro do ano de 2025.

Urias Garcia de Oliveira Junior

**Secretário Municipal de Comunicação e
Eventos**

Decreto nº 022/2025

Fim do artigo.

**SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR
CANEDO**

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&passo=1&itd=5&is=>

Após a análise documental, o **Departamento de RH e Gerência Administrativa atenderá, exclusivamente por agendamento de horário, os candidatos aprovados na análise documental supracitada.** Esse agendamento será comunicado previamente ao candidato por e-mail ou telefone, conforme os dados de contato informados no ato da inscrição e/ou envio dos documentos.

Senador Canedo, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2025.

Fábio Ramos da Silva
Presidente SANESC

Noêmia Soares de Oliveira Santos
Presidente da Comissão do PSS – SANESC,

Erlineide Ferreira de Souza
Membro da Comissão do PSS – SANESC

Karoline Guimarães Sousa
Membro da Comissão do PSS – SANESC

Roseli Monteiro Mascarenhas
Membro da Comissão do PSS – SANESC

Thays Costa Campos
Membro da Comissão do PSS – SANESC

LISTA DE CONVOCADOS – Analista Ambiental

Inscrição	Classificação	Nome Completo	Cargo Pretendido	Nota Formação	Nota Experiência	Nota Total
6	1	Stefany Cavalcante Genival	Analista Ambiental	0	5	5
286	2	Aulyane Rine Mesquita Soares	Analista Ambiental	5	5	10

Fim do artigo.